



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

01
A

Campestre, 29 de Maio de 2025.

OFÍCIO 138/2025

De: Prefeitura Municipal de Campestre / Gabinete da Prefeita

Para: Câmara Municipal de Campestre / Juliana Ipólita Nogueira Franco

Assunto: Encaminha / Projeto de Lei para apreciação e votação

Prezada Sra.,

Com nossos melhores cumprimentos, vimos por meio deste apresentar o
Projetos de Leis abaixo descritos para apreciação e votação.

- ALTERA A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL 1.876/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (PL 027/2025)
- AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER AUXÍLIO ALUGUEL A EMPRESA INSTALADA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (PL 028/2025)

Sendo só para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima, consideração e apreço.

Eliana Maria Muniz

Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPESTRE
Protocolo Nº 21051
Data: 29/05/2025
Assinatura

Exma Sra.

Juliana Ipólita Nogueira Franco

Presidente da Câmara Municipal de Campestre

Campestre – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

02
A

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 027 /2025

ALTERA A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL 1.876/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Campestre/MG, Sra. ELIANA MARIA MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

Art. 1º. A alínea “j” do artigo 5º da Lei Ordinária Municipal nº 1.876/2017 passa a ter a seguinte redação:

j) Fica autorizado o pagamento do aluguel de galpões/estrutura física para a instalação e manutenção de indústrias, empresas, cooperativas e associações, inclusive as que já se encontram instaladas no município, de acordo com as disponibilidades orçamentárias ou por lei específica aprovada pelo legislativo.

Art. 2º. Acrescenta-se o art. 24 à Lei Ordinária Municipal nº 1.876/2017, o qual terá a seguinte redação:

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por meio de decreto.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre/MG, 29 de maio de 2025.

ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

03
A

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que modifica a Lei Municipal nº 1.876/2017.

A presente proposição visa sanar ambiguidade identificada na redação vigente da norma que disciplina a concessão de auxílio aluguel a entes privados, notadamente indústrias, empresas, cooperativas e associações.

Observa-se que a redação atual pode gerar diferentes interpretações quanto ao público-alvo da política pública, especialmente no que se refere ao critério temporal de instalação das entidades beneficiárias. A forma como está estruturada a frase — ao mencionar “a instalação de indústrias, empresas e cooperativas” e, em seguida, “associações que já se encontram instaladas no município” — pode induzir a duas leituras:

A primeira, mais provável sob o ponto de vista gramatical e sintático, sugere que o auxílio aluguel se destinaria exclusivamente à instalação futura de indústrias, empresas e cooperativas, mas também alcançaria associações já existentes e em funcionamento no município. Tal interpretação, embora juridicamente possível, estabelece um tratamento diferenciado para as associações em relação aos demais entes, o que pode gerar questionamentos quanto à observância do princípio da isonomia.

A segunda interpretação, embora menos evidente, considera que a expressão “que já se encontram instaladas no município” poderia se referir a todas as categorias mencionadas anteriormente. Contudo, essa leitura não encontra respaldo claro na estrutura da frase, sendo necessária uma reformulação textual para que essa intenção fique inequívoca.

Diante desse cenário, propõe-se o ajuste na redação legal, de modo a garantir clareza, segurança jurídica e igualdade de tratamento entre os potenciais beneficiários da norma, conforme os princípios constitucionais da legalidade, isonomia e impessoalidade.

Dessa forma, contamos com a colaboração de todos os Nobres Representantes do Povo de Campestre, bem como solicitamos que a tramitação do projeto de lei se dê em **regime de urgência**, na forma do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal.

Campestre/MG, 29 de maio de 2025.

ELIANA MARIA MUNIZ

Prefeita Municipal